



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 176/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA TRATAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E ASSENTAMENTO DE GUIAS COM SARJETA, NAS RUAS DO RESIDENCIAL BECHARA E NA VILA RURAL OTÁVIO SALVADOR, NESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 376, S/Nº Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patr. Marialva, no município de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, neste ato representada pelo procurador, o Sr. IVO MACHADO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 615.331-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 022.034.809-04, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 297, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 101/2012 (PMRC), homologado em 26 de Novembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo *a aquisição de emulsão asfáltica e materiais de construção diversos, para tratamento, pavimentação e assentamento de guias com sarjeta, nas ruas do Residencial Bechara e na Vila Rural Otávio Salvador, neste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 101/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C	C.A.	Ton	100	1.198,00	119.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 101/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 119.800,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 28 de Novembro de 2012 a 27 de Abril de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 101/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	15	1	052	4490510202	1708	01000	Recursos ordinários – Livres	Ruas, logradouros e estradas rurais
0701	15	451	15	1	052	4490510202	1709	01504	Outros royalties	Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 101/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 28 de Novembro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Ivo Machado
Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda – Contratada

Testemunhas:


Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 130/2012

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 795/2011, DE 09/12/2011.

Declaro:

- Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2012, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
- 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER
- 04.02-Departamento de Cultura
- 13.392.0012.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos
- 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
- Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente
- 3.000,00
- 07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- 07.02-Transporte Rodoviário
- 26.782.0015.2.057-Manutenção e Recuperação de Estradas vicinais, Pontes e Bueiros
- 3.3.90.30.00-Material de Consumo
- Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente
- 5.500,00
- 10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 10.01-Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0017.2.072-Farmácia Básica Municipal
- 3.3.90.32.00-Material, Bem ou serviço p/ Distrib. Gratuita
- Fonte:03495-Atenção Básica-Exercícios Anteriores
- 25.000,00
- Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
- 1º - o provento de superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do Exercício Financeiro de 2011, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na fonte de recursos 495-Atenção Básica;
- II - o resultante de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), abaixo indicadas:
- 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER
- 04.02-Departamento de Cultura
- 13.392.0012.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos
- 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente
- 3.000,00
- 07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- 07.02-Transporte Rodoviário
- 26.782.0015.2.057-Manutenção e Recuperação de Estradas vicinais, Pontes e Bueiros
- 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte:01000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente
- 5.500,00
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Editado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica e materiais de construção diversos, para tratamento, pavimentação e assentamento de guias com sarjeta, nas ruas do Residencial Bechera e na Vila Rural Otávio Salvador, neste município.

Contratada: POSTUBUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA
CNPJ/MF: 44.718.652/0001-00
Valor: R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 28 de Novembro de 2012 a 27 de Abril de 2013.
Assinatura: 28 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Consórcio Público Inter municipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.812/0001-55
AVISO DE DISPENSA

O CISNORPI, através do Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que realizará Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para fornecimento de água. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacareizinho, 11 de dezembro de 2012.
Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Inter municipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.812/0001-55
AVISO DE DISPENSA

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que realizará Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, suporte técnico, e licitação de sistema de informática para posto público. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacareizinho, 11 de dezembro de 2012.
Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica e materiais de construção diversos, para tratamento, pavimentação e assentamento de guias com sarjeta, nas ruas do Residencial Bechera e na Vila Rural Otávio Salvador, neste município.

Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/MF: 75.220.367/0001-09
Valor: R\$ 2.912,50 (Dois mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 28 de Novembro de 2012 a 27 de Abril de 2013.
Assinatura: 28 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 153/2012)
LEI Nº 2746/2012
de 19 de novembro de 2012.

Altera dispositivos do Lei Municipal nº. 1.647, de 19 de setembro de 2005 - Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 31 da Lei Municipal nº. 1.647, de 19 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Terminada o prazo para inscrição, será publicado edital no impresso local, informando o nome dos inscritos; (NR)

Art. 2º - Fica revogado o Art. 32 do referido dispositivo legal.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 33 do referido dispositivo legal.

Art. 4º - Os Artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº. 1.647, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Os encaminhamentos feitos no processo de escolha serão indicados pelo CÂMICA, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial ou (se não) de grande circulação e afixado em locais públicos e visíveis, pelo menos 05 (cinco) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar. (NR)

Art. 35 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá três fases distintas, sendo duas eliminatórias:

1 - a primeira fase, eliminatória, trata da prova escrita, que se subdivide em prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), e sobre a legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, sendo que o candidato deverá obter o mínimo de 6 (seis) em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do português e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função;

2 - a segunda fase, também eliminatória, será o exame psicossocial, que visa avaliar os perfis psicológicos do candidato para o exercício da função; e

3 - a terceira fase, sorteio eventual, das candidatas que não foram admitidas nas fases anteriores, realizada na eleição popularmente feita, quando os candidatos terão seus nomes submetidos à sacola da comunidade. (NR)

Art. 5º - O § 1º do Art. 37 da Lei Municipal nº. 1.647, de 19 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato. (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR, 19 de novembro de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica e materiais de construção diversos, para tratamento, pavimentação e assentamento de guias com sarjeta, nas ruas do Residencial Bechera e na Vila Rural Otávio Salvador, neste município.

Contratada: CASTILHO MINERAPIA LTDA
CNPJ/MF: 03.528.583/0002-02
Valor: R\$ 34.520,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais).

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 28 de Novembro de 2012 a 27 de Abril de 2013.
Assinatura: 28 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 171/2012)
LEI Nº 2753/2012
de 21 de novembro de 2012.

Denomina de Rua DIVANE JUVENÂNCIO a atual Travessa 3 do Jardim São João.

A Câmara Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua DIVANE JUVENÂNCIO a atual Travessa 3, localizada no Jardim São João.

Art. 2º - A denominação honorífica e nome próprio na História de Jacareizinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honestas, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR, 21 de novembro de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0992012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de recarga e suprimentos de informática diversos, para uso nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer por um período de 05 (cinco) meses.

Contratada: ANDIPEL PAPELARIA LTDA ME
CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98
Valor: R\$ 6.022,20 (Seis mil reais, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Novembro de 2012 a 28 de Abril de 2013.
Assinatura: 19 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1052012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de serviços de 150 horas máquina, com Pá Carregadeira Sobre Rodas, para uso na recuperação de estradas rurais, e 150 horas máquina, com Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira, para uso no corte e refilada de cascalho, recuperação e conservação de estradas rurais municipais.

Contratada: TERRAPLANAGEM RIBEIRÃO CLARO LTDA - ME
CNPJ/MF: 13.274.465/0001-82
Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 30 de Novembro de 2012 a 29 de Março de 2013.
Assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 171/2012)
LEI Nº 2753/2012
de 21 de novembro de 2012.

Denomina de Rua ANA CÂNDIDA JUVENÂNCIO a atual Travessa 4 do Jardim São João.

A Câmara Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANA CÂNDIDA JUVENÂNCIO a atual Travessa 4, localizada no Jardim São João.

Art. 2º - A denominação honorífica e nome próprio na História de Jacareizinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honestas, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR, 21 de novembro de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0992012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de recarga e suprimentos de informática diversos, para uso nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 05 (cinco) meses.

Contratada: F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.896.586/0001-31
Valor: R\$ 5.499,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Novembro de 2012 a 28 de Abril de 2013.
Assinatura: 19 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1052012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de serviços de 150 horas máquina, com Pá Carregadeira Sobre Rodas, para uso na recuperação de estradas rurais, e 150 horas máquina, com Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira, para uso no corte e refilada de cascalho, recuperação e conservação de estradas rurais municipais.

Contratada: AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.055.531/0001-34
Valor: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 30 de Novembro de 2012 a 29 de Março de 2013.
Assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 172/2012)
LEI Nº 2756/2012
de 21 de novembro de 2012.

Denomina de Rua ANA CÂNDIDA JUVENÂNCIO a atual Travessa 4 do Jardim São João.

A Câmara Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANA CÂNDIDA JUVENÂNCIO a atual Travessa 4, localizada no Jardim São João.

Art. 2º - A denominação honorífica e nome próprio na História de Jacareizinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honestas, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR, 21 de novembro de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica e materiais de construção diversos, para tratamento, pavimentação e assentamento de guias com sarjeta, nas ruas do Residencial Bechera e na Vila Rural Otávio Salvador, neste município.

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16
Valor: R\$ 119.800,00 (Cento e dezanove mil e oitocentos reais).

Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 28 de Novembro de 2012 a 27 de Abril de 2013.
Assinatura: 28 de Novembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Criança Segura

Realiza

• Entrega sua bicicleta com um grupo de amigos, caminhe em segurança.

• Confira se a bicicleta está em boas condições e possivelmente, faça um check-up com o técnico.

• Entenda o significado de trânsito, seja responsável.

Fedex

MAJALUZ

PROJETOS - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES

(043) 3336-2635 - CEL: 800433569 - CEL: 86329915

PARCEIRO SKY

majaluz2010@hotmail.com

Rua: Dr. Emilio Gomes, 551 - Centro - Ribeirão Claro